

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 950, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020:

“Art. 13.”

XV – prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras contratadas para atender as distribuidoras de energia elétrica, especificamente em razão dos impactos da calamidade pública provocada pelo COVID-19 e reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) vem provocando enormes transtornos em toda a sociedade e, em particular, no setor de energia elétrica.

Para mitigar os desequilíbrios sofridos pelas distribuidoras de energia elétrica, em razão da inadimplência dos consumidores e da forte queda no consumo, a Medida Provisória (MPV) nº 950, de 2020, prevê a cobrança de encargos tarifários extraordinários para permitir a amortização de operações financeiras destinadas a amenizar os impactos da calamidade do Covid-19 no setor elétrico.

A medida é louvável, já que um enfraquecimento generalizado de todo o setor precisa ser evitado a todo custo. No entanto, como serão os próprios consumidores que terão de arcar com o encargo tarifário adicional que irá dar sustentação a essas operações financeiras, é importante assegurar que essa medida de proteção seja adotada unicamente no caso de dificuldades decorrentes diretamente da pandemia da Covid-19. De fato, convém deixar claro que essas operações financeiras não constituirão um socorro amplo às empresas do setor.

SF/20159.42491-50

Por essa razão, queremos deixar explicitado que só será autorizada a amortização de operações financeiras contratadas especificamente em razão dos impactos da calamidade pública provocada pelo COVID-19.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)


SF/20159.42491-50